



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0809/2024

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

Processo nº 0041865-15.2022.8.19.0038,
ajuizado por

representado por

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Autor com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1** desde abril de 2017 (fls. 24-25).
2. Acostado às folhas 45-48, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1257/2022, emitido em 15 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento Insulina Glargina e do insumo agulha aplicação de insulina 4mm ou 5 mm ou 6 mm.
3. Após emissão do referido parecer, não foi acostado novo documento médico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

Reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1257/2022, emitido em 15 de junho de 2022 (fls. 45-48).

III – CONCLUSÃO

1. Em atenção à intimação eletrônica (fl. 99), este Núcleo vem se manifestar a seguir:
 - 1.1. No que tange à disponibilidade, através SUS, reitera-se que, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 2019¹, o análogo de Insulina de ação prolongada [grupo da insulina pleiteada **Glargina**] **foi incorporado ao SUS** para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 1**:

Art. 1º Fica incorporada insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, condicionada ao custo de tratamento igual ou inferior ao da insulina NPH na apresentação de tubete com sistema

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 11 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicador e mediante protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS².

1.2. Conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na competência de **03/2024**, a **Insulina de ação prolongada ainda não integra** nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro, **não cabendo seu fornecimento à nenhuma das esferas de gestão do SUS.**

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 11 mar. 2024.